



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.495, de 12 de março de 2003.**

"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, definindo obrigações de pequeno valor para o Município de e o artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias acrescidos pela Emenda Constitucional nº 37 de 12 de junho de 2002".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica definido o montante de R\$6.000,00 (seis mil reais) , como dívidas de pequeno valor.

§ 1º - Por opção do exeqüente, os créditos até o valor descrito no caput, poderão ser quitados até 30 (trinta) dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatórios.

§ 2º - Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 3º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 4º - Caso o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

**Artigo 2º** - É facultado ao exeqüente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput do Artigo 1º, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no § 1º do mesmo Artigo.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.495/03 – fls.02.

**Parágrafo Único** – A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica na renúncia do restante dos créditos porventura existentes, que sejam oriundos do mesmo processo.

**Artigo 3º** - O pagamento sem precatório, na forma prevista nesta Lei, implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de março de 2003.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO